



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2012

Projetos Básicos e Estudos de viabilidade de empreendimento para a Construção, Manutenção, Conservação, Operação e Gestão do Centro Integrado de Ressocialização do Estado de Alagoas (AL), para licitação sob o regime de Parceria Público-Privada/PPP.

1. PREÂMBULO

1.1. O **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE/AL, em conjunto com a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SGAP da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS/AL, com base na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Estadual nº 6.972/2008 e no Decreto Estadual nº 16.879/2011, estabelece, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA, as diretrizes para a participação de interessados em elaborar Projetos Básicos e Estudos de Viabilidade de Empreendimento em SEGURANÇA PÚBLICA, para licitação sob o regime de Parceria Público-Privada / PPP, tendo em vista os termos e as condições abaixo estabelecidas.

2. OBJETO

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as diretrizes para a realização do Chamamento Público dos interessados em participar ou prospectar oportunidades de Parcerias Público-Privadas a fim de que possam obter do ESTADO autorização para desenvolver, por sua conta e risco, Projetos Básicos e Estudos de Viabilidade para implementação de um Centro Integrado de Ressocialização (doravante denominado PROJETO).
- 2.2. A Parceria Pública-Privada dar-se-á mediante contrato de concessão administrativa, que impõe a contraprestação pecuniária do ESTADO ao parceiro privado em face da construção, manutenção, conservação, operação e gestão PROJETO.
- 2.3. O Chamamento Público deverá cobrir todos os aspectos relevantes para o modelo de concessão administrativa adotado, considerando os aspectos e riscos operacionais, econômicos, financeiros, jurídicos, ambientais e outros que possam ser importantes para o processo decisório da concessão.
- 2.4. Na manifestação de interesse as empresas interessadas deverão observar em seus trabalhos as normas aplicáveis à licitação e concessão, a legislação vigente sobre PPP, no âmbito federal e estadual, a Lei de Execuções Penais nº. 7.210, de 11/07/1984, a Resolução ANVISA RDC nº. 50, de 21/02/2002, a Lei Federal nº. 10.098, de 19/12/2000, a NBR/ABNT 9050, a Portaria CNPCP nº. 123, de 19/09/2007, a Portaria DEPEN nº 157, de 05/11/2007, a Resolução CNPCP nº. 09/2011 e as normas para construção e gestão de penitenciárias, bem como toda e qualquer norma pertinente ao estudo, inclusive trabalhistas e tributárias e aquelas que regulamentam as responsabilidades e condições para administração e prestação de serviços.
- 2.5. Ocorrendo mudanças nos marcos regulatórios acima, principalmente naqueles referentes a concessões administrativas, ou a publicação de marco federal para PPP, durante a execução dos trabalhos, os efeitos dessas alterações deverão ser incorporados aos mesmos sem ônus adicionais para o ESTADO.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- 2.6. A estimativa preliminar para a demanda do sistema prisional de Alagoas é da ordem de 1.800 (um mil e oitocentas) vagas masculinas, das quais 1.200 (um mil e duzentas) destinadas ao Regime Fechado e 600 (seiscentas) ao Regime Semiaberto.
- 2.7. Nesse contexto, o escopo inicial do projeto para o Sistema Prisional de Alagoas prevê a construção, manutenção, conservação, operação e gestão de 01 (um) CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO compreendendo 03 (três) Unidades, de forma a atender às modalidades de regimes indicados a seguir:
- a) 02 (duas) unidades para abrigar a população masculina do Regime Fechado, sendo 600 (seiscentas) vagas para cada unidade;
 - b) 01 (uma) unidade para abrigar a população masculina do Regime Semiaberto, com 600 (seiscentas) vagas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Dentre as necessidades mais prementes da atualidade, a questão prisional é uma das mais pulsantes. O Sistema Prisional do Estado de Alagoas encontra-se permanentemente à beira do caos, daí a importância de novas alternativas.
- 3.2. Atualmente o Sistema dispõe de 1.429 (um mil, quatrocentos e vinte e nove) vagas, distribuídas em 05 (cinco) unidades destinadas para reeducandos masculinos, 01 (uma) unidade a reeducandas femininas e 01 (uma) unidade para o cumprimento de Medida de Segurança, da seguinte forma:

Regime	Masculino	Feminino	Total
Provisórios	717	43	760
Medida de Segurança	83	6	89
Fechado	543	37	580
Semiaberto	0	0	0
Aberto	0	0	0
TOTAL	1343	86	1.429

*Dados referentes a setembro de 2011. Fonte: Gerência de Núcleo de Pesquisa e Estatística - GNPE / Superintendência de Gestão Administrativa de Penitenciária – SGAP.

- 3.3. Uma preocupante peculiaridade do Estado é a inexistência de Unidade Prisional para abrigar reeducandos do Regime Semiaberto.
- 3.4. Acompanhando a problemática nacional do déficit de vagas, a população carcerária alagoana é composta de 2.143 (dois mil, cento e quarenta e três) reeducandos, gerando um excedente de 714 (setecentos e quatorze) vagas, distribuída da seguinte forma:

Regime	Masculino	Feminino	Total
Provisórios	1040	88	1128
Medida de Segurança	30	3	33
Regime Fechado	958	24	982
TOTAL	2.028	115	2.143

*Dados referentes a setembro de 2011. Fonte: GNPE/SGAP.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- 3.5. Um dos fatores preocupantes é a existência de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) reeducandos em Regime Semiaberto, sendo 637 (seiscentos e trinta e sete) reeducandos masculinos e 28 (vinte e oito) reeducandas femininas; e mais 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) reeducandos em Regime Aberto, sendo 470 (quatrocentos e setenta) masculinos e 14 (quatorze) femininas, sem existir um estabelecimento penal adequado para a custódia dos reeducandos nestas modalidades de Regime.
- 3.6. A previsão é de que a população carcerária continue a crescer, seja por conta do índice da estimativa do crescimento populacional carcerário em presídios, que é de 6,8% ao ano (IPC-LFG), seja em decorrência de cerca de 2.000 (dois mil) mandados de prisões não cumpridos, e ainda por conta da existência de uma população encarcerada nas delegacias da Polícia Civil com cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) pessoas detidas.
- 3.7. Este panorama é extremamente delicado, considerando os alarmantes dados oficiais. Nunca se teve uma taxa de ocupação carcerária tão alta no Estado de Alagoas. E ainda, segundo o índice de crescimento carcerário brasileiro, no ano de 2018, esta população chegará a 5.735 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco) reeducandos, sendo:
- 1.574 (um mil, quinhentos e setenta e quatro) reeducandos Provisórios, sendo 1.464 masculinos e 110 femininas
 - 1.446 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis) reeducandos no Regime Fechado, sendo 1.396 masculinos e 50 femininas;
 - 1.449 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove) reeducandos no Regime Semiaberto, sendo 1.406 masculinos e 43 femininas;
 - 1.231 (um mil, duzentos e trinta e um) reeducandos no Regime Aberto, sendo 1.210 (um mil, duzentos e dez) masculinos e 21 femininas;
 - 35 (trinta e cinco) internos sob Medida de Segurança, sendo 33 masculinos e 02 femininas;
 - Além, de outros 732 (setecentos e trinta e dois) detentos em Delegacias.
- 3.8. Ressalte-se que a inexistência de um estabelecimento penal no Regime Semiaberto, bem como a projeção de uma superlotação nos presídios, atingirá acréscimo do alarmante número de 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) vagas, que corresponde a 125,37%, sendo:
- 747 (setecentos e quarenta e sete) vagas masculinas e 67 (sessenta e sete) vagas femininas para reeducandos Provisórios;
 - 853 (oitocentos e cinquenta e três) vagas masculinas e 13 (treze) vagas femininas no Regime Fechado.
- 3.9. Nesse panorama, os motins, de qualquer sorte, independentemente da forma de encarceramento, se tornam um perigo iminente, que faz o crime organizado se alimentar da fragilidade do sistema, gerando para a sociedade mais insegurança e violência. Daí a urgência do Estado atentar e buscar alternativas para a prevenção de uma situação caótica nos presídios.
- 3.10. Nos últimos dez anos o Brasil registrou um aumento de 107,44% de vagas em presídios, enquanto que no Estado de Alagoas houve a diminuição de 8,9% de vagas.
- 3.11. Nesta situação, a diferença do percentual entre reeducandos e vagas continua crescente. A média nacional, nos anos considerados, é de 65% mais reeducandos do que vagas, e em



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

Alagoas a média no mesmo período é de 131,98% mais reeducandos que vagas, com o índice do crescimento da relação reeducandos x vagas de 55,26% nestes dez anos.

- 3.12. Ocorre que o Estado de Alagoas não tem logrado atender às crescentes demandas sociais por vagas e, conseqüentemente, à legislação. Além de outros, tal fator decorre das restrições aplicáveis à geração de despesas e o controle sobre o endividamento do Estado como, por exemplo, a contratação de pessoal. Isso porque esses sistemas são complementares no exercício do controle do equilíbrio fiscal da gestão pública. Entretanto, a Administração Pública está adotando providências para atenuar o crescente déficit carcerário, buscando no Programa de Parceria Público-Privada - PPP constituir uma solução plausível para atender a demanda da sociedade alagoana.
- 3.13. O Estado de Alagoas decidiu, portanto, por adotar a PPP para a implantação do Centro Integrado de Ressocialização, buscando, dessa forma, atender às exigências da Lei de Execução Penal e, principalmente, o Postulado Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, com vistas a proporcionar a ressocialização dos reeducandos. Este processo também está sendo executado com a preocupação de oferecer à sociedade políticas públicas mais eficazes.
- 3.14. O Governo do Estado pretende com esse projeto reduzir o déficit de vagas no sistema penitenciário, bem como promover maior eficiência na prestação de serviços nesse setor, hoje exclusivamente a cargo do Estado, que não tem logrado êxito em proporcionar ao reeducando uma custódia minimamente digna, além de educação e trabalho, de modo a que retorne para a sociedade apto a contribuir de maneira produtiva e em harmonia com os valores desta e suas normas.
- 3.15. Neste caso, a maioria das experiências em gestão compartilhada mostra que o quadro de abandono pelo qual passa o sistema prisional brasileiro pode ser revertido, inclusive com a redução dos índices de reincidência, de fugas e de rebeliões, além de proporcionar o ensino e a profissionalização do apenado, tudo isso resultado de um tratamento digno que proporcione ao reeducando a sua inclusão social.
- 3.16. A adoção do sistema de parceria público-privada em presídios proporciona benefícios no sentido de aumentar a capacidade de vagas no sistema prisional (hoje superlotado); implementar um cumprimento de pena de maneira digna ao reeducando; estabelecer parcerias com a sociedade no sentido de proporcionar trabalho ao apenado e com isso facilitar sua ressocialização, além de desonerar o Estado no tocante a investimentos de verbas para construção de unidades prisionais.
- 3.17. Com o fiel cumprimento das obrigações impostas a ambos os lados da parceria, tendo em vista o objetivo de recepcionar, no seio da comunidade, um ex-detento ressocializado, esse novo modelo de gestão prisional trará muitos benefícios para a sociedade, mormente se comparado com o atual modelo vigente.
- 3.18. Considerando as limitações de natureza fiscal do país e que os investimentos para a implantação e operação de Unidades Prisionais importam valores bastante elevados, as concessões no âmbito das parcerias público-privadas tendem a reduzir os investimentos públicos nessa área, além de deixar a cargo do parceiro privado a operação e manutenção pelo prazo da concessão.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- 3.19. Nesse contexto deficitário, direitos fundamentais dos reeducandos, inclusive o de ressocialização, inevitavelmente, são suprimidos em face dos gigantescos problemas estruturais que afetam o sistema prisional. O Estado necessita de políticas de curto, médio e longo prazos, efetivando medidas que realmente possibilitem uma atuação ágil e eficiente, gerenciando um sistema prisional cada vez mais adensado, com novas e melhores perspectivas.
- 3.20. Buscar alternativas para o fornecimento de um serviço especializado de ressocialização pautado na legalidade e eficiência e comprometido com resultados efetivos é um dever do Estado. Nesse sentido a parceria público-privada no Sistema Prisional constitui um vetor indissociável para almejar o bem comum e a estabilidade social.
- 3.21. Nesse contexto, o Governo do Estado de Alagoas elegeu, entre suas políticas públicas, a implantação do Centro Integrado de Ressocialização por ser uma necessidade premente do Estado e da sociedade, bem como por servir como PROJETO PILOTO, que funcionará como base de aprendizado para outros e, portanto, um projeto passível de estruturação no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Institucional de Parcerias Público-Privadas.
- 3.22. A definição da área de SEGURANÇA PÚBLICA como prioridade pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Alagoas - CGPPP foi decidida em reunião, conforme a ata publicada no dia 03 de maio de 2011 no Diário Oficial do Estado, que permitirá a equipe da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE possa contar com as ferramentas e capacidades necessárias para identificar, avaliar e selecionar os projetos candidatos à PPP que demonstrem a menor participação do Estado e os maiores benefícios à população, bem como para identificar e solucionar os pontos críticos que envolvem o desenvolvimento de projetos de natureza complexa.
- 3.23. Insere-se, nesse cenário de natureza complexa, a necessidade de desenvolvimento de Estudos Preliminares de Arquitetura e de Engenharia, Estudo Ambiental Preliminar (diretrizes para o licenciamento ambiental), Estudos Socioeconômicos, Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Estudos Jurídicos (editais, contratos e anexos) relativos à Parceria Público-Privada, para a concepção, obtenção de recursos financeiros, construção, manutenção, conservação, operação e gestão do Centro Integrado de Ressocialização de Alagoas, cabendo às empresas interessadas obterem autorização do CGPPP para elaborar a estruturação de tais estudos e projetos.
- 3.24. Desta forma, presídios construídos e operados sob a égide das leis que disciplinam as parcerias público-privadas podem trazer os seguintes benefícios:
- a) criação de um instrumento dinâmico e capaz de diminuir o déficit de vagas carcerárias existentes no Estado;
 - b) direitos fundamentais básicos aos reeducandos;
 - c) a consecução do auxílio da sociedade civil e das organizações do terceiro setor, a fim de integrar os reeducandos à sociedade, com maior flexibilidade;
 - d) a obtenção de um instrumento ágil, dinâmico e que desonere o orçamento do Estado, alavancando investimentos de curtíssimo prazo, com ressarcimento diferido no tempo;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- e) a aquisição de instrumento de longo prazo, buscando objetivos concretos, através da parceria com o setor privado, fomentando uma cultura de gestão eficiente, no qual é aberto novo horizonte à iniciativa privada, em proveito da coletividade.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

- 4.1. As empresas, individualmente ou em consórcio, interessadas em apresentar os estudos deverão protocolizar na SEPLANDE/AL, requerimento de autorização no qual constem as informações a seguir:
- 4.1.1. Qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;
- 4.1.2. Indicação da solicitação do Chamamento Público em que se baseou o requerimento;
- 4.1.3. Comprovação da capacidade técnica de profissionais de nível superior, do quadro técnico permanente da empresa, individual ou membro de consórcio, por meio de atestação de responsabilidade técnica, devidamente reconhecida pela entidade competente.
- 4.2. Somente serão aceitos atestados em que a empresa interessada, ou membro do consórcio, figure como responsável direto pela execução do empreendimento e/ou prestação dos serviços.
- 4.3. Detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos estudos definidos no Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e estimativa de custo específico para elaboração de cada estudo definido no objeto desta solicitação. Quando da indicação do valor estimado de ressarcimento, deverá apresentar informações sobre o preço praticado em estudos semelhantes efetivamente realizados;
- 4.4. As manifestações dos interessados, contendo os elementos solicitados neste Termo de Referência, deverão ser encaminhados, mediante protocolo, para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, situada na Av. da Paz, nº. 1108, Jaraguá, CEP 57.022-050, Maceió/AL, em até 20 (vinte) dias da data de publicação do Edital de Chamamento Público. Da parte externa e frontal do(s) envelope (s) no (s) qual (ais) as manifestações forem encaminhadas deverão constar os seguintes dizeres:

UNIDADE DE PPP DA SEPLANDE/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2012.
OBJETO: CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
INTERESSADO: -----

- 4.5. Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e arquivados por preclusão.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

5. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 5.1. O processo de institucionalização das PPP no Brasil teve início com a Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Entretanto, ainda é necessário imprimir agilidade à estruturação e licitação de alguns projetos prioritários, não apenas para que funcionem como aprendizado para a consolidação da metodologia das parcerias, mas, sobretudo, para melhorar o uso dos recursos e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, ampliar o leque de oportunidades de negócios para o setor privado e promover o compartilhamento dos riscos e ganhos financeiros entre os parceiros.
- 5.2. O Estado de Alagoas sancionou, em 7 de agosto de 2008, a Lei Estadual nº 6.972 que trata da Parceria Público-Privada no âmbito do Estado, alterada pelas Leis nºs. 7.314 e 7.315, de 26 de dezembro de 2011. Entre outros, a lei de PPP dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada (Programa PPP/AL), sobre as atribuições da Unidade de PPP e institui o seu Conselho Gestor.
- 5.3. Aplica-se ao procedimento definido neste instrumento o Decreto Estadual nº. 16.879/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta os procedimentos gerais para registro, seleção e aprovação de projetos e estudos para viabilização de empreendimentos de Parceria Público-Privada.
- 5.4. As Parcerias Público-Privadas - PPP, também em presídios, têm lastro jurídico adequado. Reforçando a presença do Estado com novas parcerias, dentro de um ambiente de cooperação e comprometimento com metas e resultados. Quer-se agregar à legalidade o princípio da eficiência administrativa, ambos inscritos expressamente no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

6. DAS ATIVIDADES

- 6.1. Elaborar Levantamento Preliminar no qual deverão ser realizadas a identificação e avaliação dos objetivos e das necessidades que se pretende suprir com o novo modelo de concessão, identificando possíveis limitações e restrições que possam influenciar na sua estruturação. Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS/AL fornecerá todos os dados e as informações pertinentes para subsidiar esse estudo preliminar e os demais estudos subsequentes. Na elaboração desse estudo devem ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - 6.1.1. Objetivos definidos para o projeto, com base na estimativa preliminar de demanda indicada no escopo do projeto, no item 2.6, sem perder de vista o número máximo de reeducandos passíveis de serem atendidos ou ressocializados, considerando os limites de ordem fiscal e orçamentária aos quais o Governo de Alagoas está sujeito;
 - 6.1.2. Panorama legal em que o projeto será executado;
 - 6.1.3. Verificação da adequação do projeto a área indicada pelo Estado de Alagoas, bem como ao Plano Diretor do Município indicado;
 - 6.1.4. Parâmetros que nortearão a concepção do projeto, tais como: perfil da população carcerária que será acomodada; prognósticos para o crescimento da população



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- carcerária; número de unidades penitenciárias necessárias; tipos de estabelecimentos penais mais indicados para o projeto; níveis de segurança requeridos, serviços e tipos de assistência a serem prestados, além de outros aspectos relevantes para o estudo;
- 6.1.5. Questões socioeconômicas relevantes para o projeto, tais como aquelas relacionadas com a circunvizinhança das prisões, atendimento aos familiares dos reeducandos, políticas para o trabalho e recuperação dos reeducandos, dentre outras;
- 6.1.6. Condicionantes sociais, penais, políticas, jurídicas, técnicas, econômicas, financeiras, ambientais, administrativas e mercadológicas que terão que ser resolvidas para a realização do projeto;
- 6.1.7. Possíveis estruturas contratuais e financeiras a serem estudadas nas fases subsequentes;
- 6.1.8. Possíveis modelos a serem avaliados nos estudos posteriores, considerando a demanda atual e futura identificada no item 3 acima, prevendo a possibilidade para modulação da implantação e ampliação futura do projeto, de forma a se adequar à capacidade do Estado em arcar com o valor da contraprestação a ser definida.
- 6.1.9. O Levantamento Preliminar deverá ser baseado em Relatório onde sejam apresentadas as informações levantadas, análises e conclusões realizadas nesta fase, abrangendo, no mínimo, todos os pontos anteriormente mencionados.
- 6.2. Elaborar Estudo Preliminar de Arquitetura e seu Projeto Básico com base em normas técnicas vigentes para a construção de penitenciárias, nas necessidades e nos objetivos definidos no Estudo Preliminar e demais questões legais, administrativas e operacionais relacionadas à implantação desse tipo de empreendimento, dentro dos padrões de segurança exigidos para o tipo de edificação a ser construída. O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá contemplar:
- 6.2.1. Descritivo conceitual do projeto;
- 6.2.2. Definição das especificações mínimas para todas as instalações prisionais e serviços a serem prestados;
- 6.2.3. Volumetria – perspectivas;
- 6.2.4. Planta de situação do empreendimento;
- 6.2.5. Plantas baixas e cortes necessários;
- 6.2.6. Fachadas;
- 6.2.7. Quadro mínimo de áreas;
- 6.2.8. Diretrizes construtivas.
- 6.2.9. A área indicada pelo Estado de Alagoas deverá ser visitada e avaliada, visando o desenvolvimento do projeto e posterior ampliação. Devendo ser observada a avaliação



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

quanto a: visibilidade, localização, tamanho, acesso e outras características a fim de verificar a adequação do terreno ao escopo do projeto.

- 6.3. Elaborar de Estudo Preliminar de Engenharia e seu Projeto Básico, a partir do Estudo Preliminar de Arquitetura, contendo informações mínimas necessárias às estimativas de custos. Além de:
 - 6.3.1. Caracterização do terreno indicado pelo Estado de Alagoas contemplando:
 - 6.3.1.1. Estudos topográficos;
 - 6.3.1.2. Estudos geotécnicos.
 - 6.3.2. Orçamento estimado, contemplando cronograma físico-financeiro das obras e serviços associados à construção, conservação, operação e manutenção da solução técnica, bem como das medidas socioambientais a serem identificadas.
 - 6.3.3. Os custos unitários deverão ser definidos com base em preços de mercado e/ou tabelas de referência de preços públicos, devendo os Estudos valerem-se, para tanto, de dados de projetos executados por empresas privadas e/ou pesquisas de mercado;
 - 6.3.4. Os orçamentos deverão estar consubstanciados em planilha eletrônica, com fórmulas, detalhada por itens de custo e vinculada à memória de cálculo de dimensionamento, que deverão ser indicados em colunas próprias, nas planilhas de composição de custos.
 - 6.3.5. Na elaboração dos estudos, planos e projetos, as empresas interessadas deverão contemplar soluções técnicas que melhor atendam ao interesse público, e a minimização do impacto ambiental.
 - 6.3.6. Sempre que cabível, deverão ser indicados os Manuais de Projeto e Normas Técnicas que forem seguidas para a elaboração dos Estudos Preliminares de Arquitetura e de Engenharia.
 - 6.3.7. Sempre que houver a possibilidade de adoção de diferentes materiais, técnicas ou soluções executivas, a alternativa escolhida deve estar fundamentada em argumentos técnicos embasados.
 - 6.3.8. O Projeto de Engenharia deverá vir acompanhado de uma Memória de Cálculo, em que constarão justificativas técnicas e econômicas para a(s) alternativa(s) proposta(s), com exposição clara das metodologias adotadas, bem como de planilha eletrônica com os quantitativos resultantes.
 - 6.3.9. Os Estudos Preliminares de Arquitetura e de Engenharia servirão como subsídio e elemento de consulta para a elaboração da Modelagem Econômico-financeira e Jurídica do PROJETO a ser licitado sob o regime de PPP.
 - 6.3.10. As premissas aqui estabelecidas servem de parâmetro, mas a empresa interessada poderá propor ou sugerir mudanças, que serão submetidas à aprovação da Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

de Estado da Defesa Social e/ou dos órgãos por ela indicados, da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico e do Conselho Gestor da PPP.

- 6.3.11. Poderão ser apresentados outros estudos necessários à avaliação e concepção do projeto, independentemente de terem sido aqui relacionados.
- 6.4. Elaborar Estudo Ambiental Preliminar, contemplando no mínimo os seguintes itens:
 - 6.4.1. Estimativa dos impactos ambientais das obras e serviços associados à implantação e à operação do PROJETO, assim como dos investimentos estimados em compensações ambientais.
 - 6.4.2. Identificação de áreas de proteção ambiental ou ambientalmente sensíveis, com destaque para pontos críticos e principais riscos ambientais.
 - 6.4.3. Diretrizes dos órgãos ambientais estaduais e federais para elaboração e estudo ambiental. A elaboração do Estudo Ambiental previsto para a implantação do projeto ficará a cargo do futuro parceiro privado.
 - 6.4.4. O Estudo Ambiental deverá estar consubstanciado em Relatório específico, o qual deverá indicar as licenças ambientais a serem exigidas e as diretrizes para sua obtenção, o(s) órgão(s) responsável (eis), e outros estudos que usualmente são exigidos pelos órgãos ambientais competentes.
- 6.5. Elaborar Modelagem dos Negócios e Avaliação Financeira do PROJETO, contemplando no mínimo os seguintes itens:
 - 6.5.1. Modelo de gestão com a definição da abrangência das atividades e serviços que deverão ficar a cargo do futuro parceiro privado.
 - 6.5.2. Consolidação dos custos dos investimentos, de manutenção, de operação, de despesas administrativas, dos custos das medidas mitigadoras e compensatórias de caráter social e ambiental associadas ao PROJETO e identificadas no Estudo Preliminar de Engenharia e no Estudo Ambiental Preliminar.
 - 6.5.3. Indicação do custo de capital próprio do investidor e de terceiros, com base em metodologia de finanças corporativas amplamente aceitas, e outras premissas financeiras necessárias à avaliação do PROJETO;
 - 6.5.4. Elaboração dos mecanismos de pagamento com base na avaliação dos recursos orçamentários disponíveis. Os mecanismos de pagamento deverão ser vinculados a avaliação do desempenho do parceiro privado e considerar a previsão orçamentária para desenvolvimento do Projeto, o prazo de duração do contrato e o regime tributário aplicável aos investimentos e receita do concessionário.
 - 6.5.5. Elaboração da matriz de risco do PROJETO, com a identificação dos riscos associados ao empreendimento, das partes que deverão suportá-lo (PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA) e das medidas de mitigação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- 6.5.6. A Avaliação Financeira deverá conter estudos dos principais riscos associados ao PROJETO, por meio de análise de sensibilidade ou outra metodologia compatível.
- 6.5.7. A Avaliação Financeira deverá estar consubstanciada em Relatório de Avaliação Financeira, o qual deve vir acompanhado de planilha eletrônica, com fórmulas, que considere todos os custos, despesas, receitas e retorno financeiro associado ao PROJETO e que permita seu uso como ferramenta de análise e simulação para o desenvolvimento da modelagem de concessão, com conclusão quanto a seu impacto em termos de participação dos agentes públicos e privados.
- 6.5.8. A empresa interessada deverá elaborar um Sistema de Mensuração do Desempenho para acompanhamento por parte do Estado quando da Concessão Administrativa, com o objetivo de estabelecer o padrão operacional desejado e criar as bases do mecanismo de pagamento, levando em conta todas as atividades envolvidas na operação do Projeto e sugerindo padrões de desempenho em áreas como: segurança e disciplina, limpeza, cozinha, lavanderia, enfermaria, assistência jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, social, pedagógica, religiosa e material, educação, trabalho, treinamento e profissionalização, contato com a família e outros.
- 6.5.9. A empresa interessada poderá sugerir Verificador Independente para o acompanhamento do Sistema de Mensuração do Desempenho. Preferencialmente, a aferição e acompanhamento dos indicadores de desempenho deverão ser realizados pela própria Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS).
- 6.6. Elaborar Avaliação Econômica do PROJETO, contemplando no mínimo os seguintes itens:
- 6.6.1. Conversão dos custos de mercado associados ao PROJETO e identificados na etapa anterior em custos econômicos.
- 6.6.2. Conversão das receitas tarifárias em valores econômicos.
- 6.6.3. Avaliação das externalidades positivas e negativas associadas ao PROJETO, os quais devem ser mensuráveis e abranger, entre outros, o impacto do PROJETO na região de implantação do empreendimento.
- 6.6.4. Avaliação do custo de oportunidade do poder público (taxa de desconto social).
- 6.6.5. A Avaliação Econômica deverá estar consubstanciada em Relatório de Avaliação Econômica, o qual deve vir acompanhado de planilha eletrônica, com fórmulas, que considere todos os custos e benefícios econômicos e sociais associados ao PROJETO.
- 6.7. Elaborar Modelagem Jurídica do PROJETO, a qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- 6.7.1. Análise dos aspectos jurídicos e regulatórios pertinentes ao encaminhamento do PROJETO para fins de concessão administrativa, na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).
- 6.7.2. Diretrizes para obtenção das licenças e autorizações necessárias à implantação do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

PROJETO;

- 6.7.3. Elaboração das minutas de Edital, o Contrato e seus Anexos conforme o item 6.7.4.
- 6.7.4. As minutas de contratos deverão prever, sem prejuízo de outros itens considerados relevantes:
- 6.7.4.1. Anexo I – Documentos e condições da Habilitação;
 - 6.7.4.2. Anexo II – Termo de Referência para elaboração dos Documentos de Pré-Qualificação;
 - 6.7.4.3. Anexo III – Critérios de Pré-Qualificação das Licitantes;
 - 6.7.4.4. Anexo IV – Termo de Referência para elaboração da Proposta Econômica;
 - 6.7.4.5. Anexo V – Termo de Referência para elaboração do Anteprojeto;
 - 6.7.4.6. Anexo VI – Garantia de Proposta;
 - 6.7.4.7. Anexo VII – Modelos de cartas e declarações;
 - 6.7.4.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa;
 - 6.7.4.9. Anexo IX – Caderno de Encargos da Concessionária;
 - 6.7.4.10. Anexo X – Governança do Complexo Prisional;
 - 6.7.4.11. Anexo XI – Mecanismo de Pagamento;
 - 6.7.4.12. Anexo XII – Sistema de Mensuração do Desempenho;
 - 6.7.4.13. Anexo XIII – Diretrizes para o licenciamento ambiental do projeto;
 - 6.7.4.14. Anexo XIV – Levantamento planialtimétrico e geológico do terreno;
 - 6.7.4.15. Anexo XV – Minuta do contrato de penhor de direitos creditórios;
 - 6.7.4.16. Anexo XVI – Minuta de Contrato com Agente Garantidor.
- 6.8. As empresas interessadas deverão ter disponibilidade, ainda, para:
- 6.8.1. Realizar reuniões com membros da Secretaria de Estado da Defesa Social e/ou demais órgãos por ela indicados, e da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Unidade de PPP, para organizar as rotinas de trabalho, responder questionamentos, oferecer esclarecimentos e discutir os serviços, durante sua elaboração e após a apresentação;
 - 6.8.2. Auxiliar a Secretaria de Defesa Social a prestar informações a membros do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa, do Ministério Público e das Secretarias, todos do Estado de Alagoas, além de outros órgãos indicados, entidades de classe e ao público em geral, para responder questionamentos, oferecer esclarecimentos e discutir os trabalhos apresentados.
 - 6.8.3. Discutir previamente com membros da Secretaria de Estado da Defesa Social e/ou demais órgãos por ela indicados, e da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Unidade de PPP, as minutas de projetos, levantamentos, investigações e outros documentos, antes de sua apresentação final.

7. PRODUTOS

- 7.1. Levantamento Preliminar, conforme item 6.1. acima;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

- 7.2. Estudo Preliminar de Arquitetura e seu Projeto Básico;
- 7.3. Estudo Preliminar de Engenharia e seu Projeto Básico;
- 7.4. Estudo Ambiental Preliminar;
- 7.5. Relatório de Avaliação Econômico-Financeira;
- 7.6. Minuta do Edital, do Contrato de Concessão Administrativa e seus Anexos.

8. METODOLOGIA DE TRABALHO

- 8.1. O trabalho deverá ser desenvolvido por meio da análise de estudos existentes, coleta de dados e realização de pesquisas de campo, elaboração de estudos e relatórios técnicos especializados, assessoramento em reuniões técnicas, visitas de avaliação à área de influência do PROJETO e outras formas de atividades relativas à estruturação do mesmo.
- 8.2. Para realização deste trabalho serão disponibilizados aos interessados, informações e estudos existentes acerca do PROJETO, sendo vedado à empresa interessada utilizá-los para outros fins que não sejam decorrentes do presente Termo de Referência ou mesmo divulgá-los sem a autorização expressa da SEPLANDE/AL e da SEDS/AL.
 - 8.2.1. A proibição quanto à divulgação e à utilização para outros fins aplica-se igualmente ao Estado de Alagoas, no que tange aos produtos elaborados pelas empresas interessadas, em decorrência do presente Termo de Referência. Para tanto, deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade entre o Estado, por meio da SEPLANDE/AL e da SEDS/AL, com as empresas interessadas.

9. INSUMOS

- 9.1. Serão fornecidos às empresas interessadas os estudos pertinentes às estatísticas e aos índices oficiais já elaborados pelo Governo do Estado de Alagoas ou outros órgãos governamentais.

10. RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. A autorização não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração e, sobre o Estado de Alagoas, não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos estudos preliminares e projetos básicos. Conforme dispõe o art. 21 da Lei nº. 8.987/1995, o ressarcimento dos dispêndios correspondentes deverá ser realizado pelo vencedor da licitação, caso não tenha sido a empresa que elaborou os estudos. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de estudos preliminares e projetos básicos para o PROJETO deverá ser limitado a: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 10.2. O valor de ressarcimento deverá ser apresentado de forma fracionada, representando os custos inerentes à confecção dos produtos, conforme o item 7 acima.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

11. DA AUTORIZAÇÃO

- 11.1. Na elaboração do termo de autorização, a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico do Estado de Alagoas deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação, podendo vir a especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários.
- 11.2. A autorização: (i) será pessoal e intransferível; (ii) será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização; (iii) não gerará direito de preferência para a concessão; (iv) não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; (v) será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- 11.3. A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado de Alagoas perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 12.1. As empresas interessadas, individualmente ou em consórcio, autorizadas a fazerem os estudos deste Chamamento Público terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da publicação do respectivo Edital para concluí-los.
- 12.2. Os estudos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressas e 2 (duas) vias em mídias eletrônicas (CR-ROM; DVD-RO). Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar os estudos, a pessoa autorizada utilizar-se de fatos sigilosos ou segredos de indústria ou de comércio, esses deverão figurar em apenso, materialmente separados dos demais documentos, com expressa indicação de seu caráter sigiloso.
- 12.3. É vedada a divulgação e a utilização dos produtos entregues pelos Proponentes, conforme disposto no item 7, para fins diferentes dos expressos neste Termo de Referência. Para tanto, deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade entre cada Proponente e o Estado de Alagoas, por meio da SEPLANDE E SEDS, em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva autorização para desenvolvimento dos estudos.
- 12.4. Não há garantia de que os estudos realizados serão selecionados e utilizados pelo Estado de Alagoas.
- 12.5. Os estudos preliminares e projetos básicos deverão ser entregues nos prazos previstos no item 13.1 acima, no seguinte endereço:

**Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico –
SEPLANDE/AL, situada na Rua Cincinato Pinto, nº. 503, Centro, CEP 57.020-050,
Maceió/AL.**
- 12.6. Nas etiquetas dos envelopes, deverá estar descrito “Chamamento Público Nº 01/2012 SEPLANDE/AL” e constar o nome da pessoa autorizada.
- 12.7. Os estudos preliminares e projetos básicos entregues fora do prazo serão registrados no



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

processo e devolvidos aos interessados.

- 12.8. Caso os estudos apresentados necessitem de maiores detalhamentos ou correções, a Comissão de Avaliação abrirá prazo para reapresentação. A não reapresentação no prazo indicado pela Comissão de Avaliação implicará a extinção da autorização.

13. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

- 13.1. A avaliação dos estudos apresentados será realizada por Comissão de Avaliação indicada pela Unidade de PPP da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico do Governo de Alagoas, que deverá considerar, para a seleção dos estudos a serem utilizados na futura concessão, os seguintes critérios:

13.1.1. Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

13.1.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes;

13.1.3. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos federais e estaduais ligados à administração penitenciária;

13.1.4. Razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos similares e preços usuais no mercado;

13.1.5. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor.

13.1.6. Na hipótese de haver dois ou mais estudos com idêntico projeto, serão adotados os seguintes critérios e respectivos pesos para escolha do projeto a ser licitado, na eventualidade de realização da licitação:

- a) Viabilidade Econômico-Financeira, considerando o custo por reeducando e para construção de presídios- 50%;
- b) Melhores Soluções e Serviços em atendimento às exigências da Lei de Execuções Penais/LEP – 40%;
- c) Sócio Econômico e Ambiental – 10%.

- 13.2. Poderão ser selecionados estudos com a possibilidade de rejeição parcial de seu conteúdo, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas com relação às informações efetivamente utilizadas na futura concessão.

- 13.3. Concluída a seleção dos estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pela Comissão de Avaliação. Caso esta conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para estudos similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

- 13.4. O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação poderá ser rejeitado pelo autorizado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados em até 30 (trinta) dias contados da data da rejeição, sendo facultado à Comissão de Avaliação escolher outros estudos entre aqueles apresentados



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE DE PPP

para seleção.

- 13.5. O valor arbitrado pela Comissão de Avaliação deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 13.6. Caso a Comissão de Avaliação entenda que nenhum dos estudos apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura concessão, hipótese em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão.

14. DO ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PELOS AUTORIZADOS

- 14.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Termo de Referência poderão ser obtidos pelos telefones (82) 3315-1572 e 3315-1511, pelo e-mail **ppp.al@seplande.al.gov.br** ou pelo site **www.seplande.al.gov.br**.
- 14.2. Os interessados deverão consultar o sítio da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico de Alagoas continuamente, com vistas a tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de não serem conhecidas reclamações.
- 14.3. A Comissão de Avaliação assegurará igual acesso a todos os autorizados às informações relevantes para a realização dos estudos.

15. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

15.1. SECRETARIAS DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL – SEDS/AL:

Nome: Juliana Andrade de Omena
Fones: (82) 8878-6950
Endereço: Av. Fernandes Lima, 1322, Farol, Maceió/AL, CEP 57050-000.
Assessora Técnica do Gabinete
Superintendência Geral de Administração Penitenciária - SGAP / SEDS

15.2. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE/AL:

Nome: Paula Spier
Fone: (82) 8813-3106
R. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió -AL, CEP: 57020-050.
Assessora Especial do Gabinete
Unidade de PPP